



REPÚBLICA FEDERATIVA DO BRASIL

PODER LEGISLATIVO DO MUNICÍPIO DE GUAÍRA
ESTADO DO PARANÁ



**PARECER N° 006/2021, DA COMISSÃO DE CONSTITUIÇÃO,
LEGISLAÇÃO E JUSTIÇA**

Ao Projeto de Lei n° 004/2021, de autoria da vereadora Carina Paricia Bach.

1.RELATÓRIO

A vereadora Carina Patrícia Bach, em 26 de janeiro de 2021 apresentou o Projeto de Lei n° 004/2021, que “dispõe sobre afixação de cartazes em prontos-socorros, hospitalais, unidades de saúde, clínicas veterinárias, pet shops e assemelhadas, sejam públicas ou privadas, dos riscos da esporotricose em animais e humanos, bem como a concessão de medimanetos para tratamento da doença e dá outras providências”.

A matéria foi apresentada na sessão ordinária de 17 de fevereiro de 2021, e encaminhada à Comissão de Constituição, Legislação e Justiça, para parecer.

Justifica a autora do Projeto de Lei n° 004/2021, vereadora Carina Patrícia Bach, que a proposição dispõe sobre a afixação em prontos-socorros, hospitalais, unidades de saúde, clínicas veterinárias, pet shops e assemelhadas, sejam públicas ou privadas de cartazes esclarecedores acerca da esporotricose - uma micose que pode afetar animais e humanos.

A proposição deve-se ao fato de que a esporotricose é um problema de saúde pública, decorrente, principalmente, de situações como a ausência de um programa ou ações de controle da doença em humanos e animais, da falta de unidades de atendimento aos animais com o problema, de medicação gratuita para o seu tratamento em humanos e animais, do desconhecimento das medidas de controle da esporotricose por parte da população, além da dificuldade multifatorial no tratamento da micose nos gatos.

Não havendo ação de prevenção não há o controle da doença, o que acaba gerando endemias, que por sua vez custa mais caro combater do que a própria prevenção.

Ademais, nos casos de resultado positivo para esporotricose há o devido tratamento e acompanhamento, lembrando que o animal doente nunca deve ser abandonado. Além de ser configurado crime e causar sofrimento pelo ato em si e,



REPÚBLICA FEDERATIVA DO BRASIL

PODER LEGISLATIVO DO MUNICÍPIO DE GUAÍRA

ESTADO DO PARANÁ



principalmente, pela falta de cuidados adequados para tratar a doença, o abandono vai aumentar a probabilidade de transmissão, inclusive para seres humanos.

No Parecer Jurídico nº 018/2021 do Advogado Público desta Casa, que segue acostado, o mesmo sugere que por emenda seja estabelecido a autorização do Poder Executivo para que regulamente a matéria, em especial sobre a aplicação de multa pelo não cumprimento. Por fim, conclui que sob o ponto de vista técnico-jurídico, o presente projeto está formalmente adequado a legislação que rege a matéria, tendo sido observados todos os requisitos exigidos em lei, com redação adequada e pertinente, não havendo óbice a que o Projeto de Lei nº 004/2021 seja aprovado pela Comissão de Constituição, Legislação e Justiça e demais comissões desta Casa.

2. VOTO DO RELATOR

Considerando que o presente projeto de lei está adequado à Legislação vigente e tendo em vista a importância da matéria em questão, voto pela admissibilidade e tramitação do projeto de lei nº 004/2021.

Sala de Reuniões, em 24 de fevereiro de 2021.


GIVANILDO JOSÉ TIROLTI
Relator

3. PARECER DA COMISSÃO - FAVORÁVEL

Os demais membros desta Comissão, reunidos nesta data, acompanham o voto do relator, de forma que o Projeto de Lei nº 004/2021 de iniciativa da vereadora Carina Patrícia Bach, possa ser discutido e votado em plenário.

Sala de Reuniões, em 24 de fevereiro de 2021.


CRISTIANE GIANGARELI
Presidente


MIRELE PAULA CETTO LEITE
Secretária

Lido em Sessão Ordinária
01-03-2021